

CONTRATO nº 39/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, Estado De SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Ceará, 619, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Eliane Aparecida de Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **TERMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito na **RUA RUDOLF BECKENKAMP**, cidade de São Carlos/SC, inscrita no CNPJ/MF **17.757.685/0001-18** firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. 16/2025 – Pregão Eletrônico Nº. 06/2025 e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços gerais de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas e prestação de serviços de manipulação de alimentos (merendeira) para atender as demandas das secretarias desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os Valores a serem pagos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
2	MERENDEIRA - PREPARAR E DISTRIBUIR REFEIÇÕES, MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA. CONTROLAR O ESTOQUE DE ALIMENTOS, ARMAZENAR OS ALIMENTOS, SERVIR AS REFEIÇÕES, RECEBER OS ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A MERENDA. ZELAR PELA SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS MANTIMENTOS. CONTROLAR O TOTAL DE MERENDAS DISTRIBUÍDAS. SEGUIR AS INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA. HIGIENIZAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO. DEMONSTRAR INTERESSE E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES. A MERENDEIRA ESCOLAR DEVE DOMINAR AS HABILIDADES CULINÁRIAS E GARANTIR A QUALIDADE DA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES.	MES	12,00000	4.280,00	34.240,00
3	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
4	MERENDEIRA - PREPARAR E DISTRIBUIR REFEIÇÕES, MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA. CONTROLAR O ESTOQUE DE ALIMENTOS, ARMAZENAR OS ALIMENTOS, SERVIR AS REFEIÇÕES, RECEBER OS ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A MERENDA. ZELAR PELA SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS MANTIMENTOS. CONTROLAR O TOTAL DE MERENDAS DISTRIBUÍDAS. SEGUIR AS INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA. HIGIENIZAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO. DEMONSTRAR INTERESSE E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES. A MERENDEIRA ESCOLAR DEVE DOMINAR AS HABILIDADES CULINÁRIAS E GARANTIR A QUALIDADE DA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES.	MES	12,00000	4.280,00	34.240,00
5	MERENDEIRA - PREPARAR E DISTRIBUIR REFEIÇÕES, MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA. CONTROLAR O ESTOQUE DE ALIMENTOS, ARMAZENAR OS ALIMENTOS, SERVIR AS REFEIÇÕES, RECEBER OS ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A MERENDA. ZELAR PELA SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS MANTIMENTOS. CONTROLAR O TOTAL DE MERENDAS DISTRIBUÍDAS. SEGUIR AS INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA. HIGIENIZAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO. DEMONSTRAR INTERESSE E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES. A MERENDEIRA ESCOLAR DEVE DOMINAR AS HABILIDADES CULINÁRIAS E GARANTIR A QUALIDADE DA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES.	MES	12,00000	4.280,00	34.240,00



6	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
7	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	4.990,00	34.240,00
8	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
9	MERENDEIRA - PREPARAR E DISTRIBUIR REFEIÇÕES, MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA. CONTROLAR O ESTOQUE DE ALIMENTOS, ARMAZENAR OS ALIMENTOS, SERVIR AS REFEIÇÕES, RECEBER OS ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A MERENDA. ZELAR PELA SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS MANTIMENTOS. CONTROLAR O TOTAL DE MERENDAS DISTRIBUÍDAS. SEGUIR AS INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA. HIGIENIZAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO. DEMONSTRAR INTERESSE E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES. A MERENDEIRA ESCOLAR DEVE DOMINAR AS HABILIDADES CULINÁRIAS E GARANTIR A QUALIDADE DA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES.	MES	12,00000	4.280,00	34.240,00
10	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
11	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
12	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
13	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
14	MERENDEIRA - PREPARAR E DISTRIBUIR REFEIÇÕES, MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA. CONTROLAR O ESTOQUE DE ALIMENTOS, ARMAZENAR OS ALIMENTOS, SERVIR AS REFEIÇÕES, RECEBER OS ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A MERENDA. ZELAR PELA SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS MANTIMENTOS. CONTROLAR O TOTAL DE MERENDAS DISTRIBUÍDAS. SEGUIR AS INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA. HIGIENIZAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO. DEMONSTRAR INTERESSE E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES. A MERENDEIRA ESCOLAR DEVE DOMINAR AS HABILIDADES CULINÁRIAS E GARANTIR A QUALIDADE DA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES.	MES	12,00000	4.280,00	34.240,00
15	MERENDEIRA - PREPARAR E DISTRIBUIR REFEIÇÕES, MANTER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA. CONTROLAR O ESTOQUE DE ALIMENTOS, ARMAZENAR OS ALIMENTOS, SERVIR AS REFEIÇÕES, RECEBER OS ALIMENTOS E MATERIAIS PARA A MERENDA. ZELAR PELA SEGURANÇA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS MANTIMENTOS. CONTROLAR O TOTAL DE MERENDAS DISTRIBUÍDAS. SEGUIR AS INSTRUÇÕES DE NUTRICIONISTA. HIGIENIZAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO. DEMONSTRAR INTERESSE E CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES. A MERENDEIRA ESCOLAR DEVE DOMINAR AS HABILIDADES CULINÁRIAS E GARANTIR A QUALIDADE DA PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES.	MES	12,00000	4.280,00	34.240,00
16	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
17	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00
19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - 08 HORAS DIÁRIAS / 40 HORAS SEMANAIS.	MES	12,00000	3.990,00	31.920,00



2.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: a. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, etc.;
- a.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- a.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- a.4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- a.5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- a.6. Varrer, passar pano úmido nos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- a.7. Varrer os pisos (salas, corredores e demais espaços);
- a.8. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- a.9. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- a.10. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- a.11. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- a.12. Limpar os corrimãos.

b. ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

b.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- b.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

c. ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

c.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- c.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;
- c.1.4. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- c.1.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

d. UNIDADES DE SAÚDE

Limpeza e higienização completa diariamente do ambulatório (urgência e emergência), consultório médico, consultório odontológico, sala dos setores administrativos, farmácia, salas da enfermagem, triagem, sala de vacinação, puericultura, sala de fisioterapia, sala de psicologia, sala de esterilização de materiais, departamento de vigilância epidemiológica e sanitária, e demais setores integrados a Unidade Básica de Saúde Central / Extensão – Antigo Posto de Saúde e Academia de Saúde.

e. UNIDADES ESCOLARES

Limpeza das salas de aula, sala dos professores, direção, ginásio de esportes; *Calçadas, área coberta com máquina de alta pressão (lava jato); * Refeitório (mesas, cadeiras / bancos); * Higienização dos ambientes diariamente após o turno escolar (álcool em mesas, balcões, carteiras, cadeiras).

f. ENTRE OUTROS SERVIÇOS, TAIS COMO:

- f.1. Lavagem de cortinas 02 vezes ao ano;
- f.2. Lavagem dos panos da copa, e toalhas em geral;
- f.3. Manter limpo e organizado o depósito de limpeza;
- f.4. Limpeza mais pesada (parede, forro) a cada 06 meses em cada ambiente.

2.3. DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- a. Varrer as áreas pavimentadas;
- b. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c. Retirar papéis, detritos e folhagens dos pátios e áreas verdes;
- d. Proceder a capina e roçada de pátios e áreas verdes destinadas a garagens e estacionamentos e áreas públicas em geral;
- e. Retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores em áreas públicas.
- f. Realizar plantio de flores, manejo e conservação de jardins, canteiros, floreiras, organização, orientação e realização dos serviços de irrigação e realização de podas ornamentais;
- g. Atuar na implantação e manutenção como zelador de hortos e viveiros.

2.4. DA MERENDEIRA.

- a. Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos
- b. Elaborar a merenda escolar, refeições e lanches, seguindo cardápio previamente definido; OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÃO SER ALTERADOS CONFORME NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE. Sobre pontos facultativos do município e atestado dos servidores:
 - A empresa não prestará serviços nos dias de ponto facultativo, tendo o dia descontado no final do mês correspondente ao ponto facultativo.
 - Em caso de atestados médicos, o funcionário deverá ser substituído, imediatamente.

2.5. DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- a. Varrer as áreas pavimentadas;
- b. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c. Retirar papéis, detritos e folhagens dos pátios e áreas verdes;
- d. Proceder a capina e roçada de pátios e áreas verdes destinadas a garagens e estacionamentos e áreas públicas em geral;
- e. Retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores em áreas públicas.
- f. Realizar plantio de flores, manejo e conservação de jardins, canteiros, floreiras, organização, orientação e realização dos serviços de irrigação e realização de podas ornamentais;
- g. Atuar na implantação e manutenção como zelador de hortos e viveiros

2.6. OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÃO SER ALTERADOS CONFORME NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE.

2.7. Serão designados como gestores e fiscais responsáveis pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste Edital, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento dos serviços e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preço;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preço;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas;

VI - manter livro próprio com informações diárias sobre a execução dos serviços.

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução dos serviços;

2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

2.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

2.10. A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 dias, após a assinatura do contrato.

2.11. Sobre pontos facultativos do município e atestado dos servidores:

2.11.1. A empresa não prestará serviços nos dias de ponto facultativo, tendo o dia descontado no final do mês correspondente ao ponto facultativo.

2.11.2. Em caso de atestados médicos, o funcionário deverá ser substituído, imediatamente.

2.12. DOS UNIFORMES

2.12.1 Os uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) a serem fornecidos pela empresa a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

2.12.2. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado pela fiscalização.

2.12.3. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

2.13. RELATÓRIO DE SERVIÇOS:

2.13.1. A contratada juntamente com os gestores e fiscais, terão a responsabilidade após a assinatura do contrato de elaboração de modelo de relatório que será utilizado para fiscalização dos serviços, bem como relatório que acompanhara a nota fiscal, que autorizara o pagamento.

2.13.2. Neste relatório deverá constar todas as informações necessários para o bom andamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

2.13.3. Os serviços serão conferidos pelos gestores e fiscais, que solicitou e que portanto é a responsável pelo mesmo, que, ao final assinará o relatório de serviços, dando autenticidade para o pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

b. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.2. O CONTRATADO, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusive as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

5.3. O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.5. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024.

5.6. O CONTRATADO é responsável, às suas expensas tais como despesas de locomoção, estadia e outras, não cabendo qualquer obrigação à contratante.

5.7. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;



h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de



3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
21	4	1	2066	33390397800000000000	150070000000
103	5	2	2009	33390397800000000000	150010010000
120	5	2	2102	33390397800000000000	150010010000
123	5	2	2103	33390397800000000000	150010010000
170	5	2	2009	33390397800000000000	150010010000
183	8	1	2020	33390397800000000000	150070000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia da sua última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização do contrato será conforme disposto no Decreto Municipal.

FISCAIS: Juliana Freddi – Secretária da Educação, cultura e esporte.

GESTOR: Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

12.1.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

12.1.2. Em caso de substituições, quem vir a substituí-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços executados, será feito mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota fiscal correspondente, juntamente relatório de prestação do serviço, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. cópia da folha e comprovante de pagamento dos funcionários relativo ao mês anterior;
- f. relatório detalhado da guia do e-social relativo ao mês anterior;
- g. recibo de entrega da DCTFWEB relativo ao mês anterior;
- h. guias de recolhimento e comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do FGTS mensal do mês anterior e também referentes às rescisões contratuais;
- i. comprovantes de entrega de benefícios suplementares do mês anterior (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);

13.1.1. A Contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes e ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

13.2. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará à contratante a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

13.2.1. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13.3. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos.

13.4. O pagamento somente será realizado depois da autorização pelos Gestores e Fiscais do contrato conforme Clausula Decima.

13.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

13.6. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

13.7. Se o contratado for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, DEVERÁ para o primeiro pagamento comprovar seu desenquadramento (exclusão) do Simples Nacional em consonância do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13.8. Também para o primeiro pagamento empresa que declaro constituir escritório em um raio de 200 km, deverá



comprovar que o constituiu com declaração constando o endereço completo do escritório.

13.9. O não cumprimento, poderá acarretar rescisão do contrato, com aplicação das penalidades previstas na Clausula Setima desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO CEDRO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarujá Do Sul/SC, 27 de Abril de 2026.

Eliane Aparecida De Souza Fanton Prefeita Municipal de Guarujá Do Sul CONTRATANTE	TERMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA Contratada
1ª Testemunha Nome: Bruno Álison de Farias	2ª Testemunha Nome: Jaqueline Pagno
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Assessora Jurídica do Município Arlete Emília Della Vechia OAB SC - 15994